



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

DECRETO Nº 16, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a atualização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de São José do Divino, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, no Decreto Estadual nº NE 113 de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.886/de e15 de março de 2020 e na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em saúde, decretado pelo Município de São José do Divino por meio do Decreto nº 11 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Deliberação nº 17 do Comitê Estadual de enfrentamento da COVID-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta à pandemia e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos municípios que se enquadrem nas definições de suspeitos e confirmados pela infecção causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as medidas de prevenção, com isolamento social, recomendadas pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o crime de infringir determinação do poder público para impedir introdução ou propagação de doença contagiosa prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que a situação demanda o uso urgente de medidas de profilaxia, contenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, no intuito de evitar a disseminação da doença no município de São José do Divino;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas suplementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Todo cidadão que apresentar os sintomas da infecção COVID-19, deverá ser imediatamente colocado em isolamento domiciliar, conforme prescrição médica e assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo único – Aquele que descumprir a determinação prevista neste artigo será identificado para apuração pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais por suposta conduta contra a saúde pública prevista no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º - Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir da publicação deste Decreto, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da situação de calamidade em saúde pública e, especialmente, para:

- I – espetáculos e eventos de qualquer natureza;
- II – danceterias e salões de dança;
- III – feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV – centros de comércio;
- V – feiras livres.

Art. 4º - A suspensão prevista no artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias e drogarias;
- II- supermercados, mercados, açougues e hortifrutigranjeiros;
- III – oficinas mecânicas;
- IV – serviços veterinários;
- V – distribuidoras de gás e água mineral;
- VI – padarias;
- VII – postos de combustível;
- VIII – agências dos correios;
- IX – agências bancárias;
- X – cooperativas de crédito;
- XI – casas lotéricas;
- XII – empresas funerárias;
- XIII – lavanderias;
- XIV – transportes de cargas em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

XV – lojas de materiais de construção.

§1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:

I – intensificação das ações de limpeza;

II – disponibilização de álcool em gel e de produtos de assepsia aos clientes;

III – manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

§2º - Os estabelecimentos mencionados nos incisos IX , X e XI deste artigo, só poderão funcionar com atendimento reduzindo a 02 (dois) clientes por vez, disponibilizar funcionário para orientar os clientes na fila de espera quanto ao espaçamento mínimo recomendado pelas autoridades sanitárias. Deverá priorizar os serviços de autoatendimento (caixa eletrônico) e serviço de atendimento remoto, ficando o atendimento presencial restrito a casos fortuitos, devendo, ainda, seguir as normativas específicas do setor, deverão ainda obrigatoriamente adotar as seguintes medidas:

I – intensificação das ações de limpeza;

II – disponibilização de álcool em gel e de produtos de assepsia aos clientes;

III – manutenção de distanciamento entre os clientes e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

§3º - Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão ter atendimento ao público de 07:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira, e sábados de 07:00hs as 12:00hs, com exceção das farmácias e drogarias que poderão funcionar em horário integral.

Art. 5º - A partir do dia 20 de abril de 2020 as atividades **não elencadas no artigo anterior estarão autorizadas** a funcionar em regime parcial com **apenas uma porta aberta, de forma a atender 01 (um) cliente por vez em cada estabelecimento**, devendo ainda ser obrigatoriamente obedecidas às disposições previstas nos §1º do art. 4º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

§1º - É de exclusiva responsabilidade do proprietário do estabelecimento o controle de acesso a clientes no local, devendo de forma obrigatória zelar pela não aglomeração de pessoas.

§2º - No caso das academias de ginástica, só poderão ser admitidos agendamentos individuais, vedadas as atividades em grupo, devendo-se adotar, além das medidas previstas no art. 4º deste decreto, a adequada higienização dos aparelhos utilizados após o uso.

§3º - Os bares, lanchonetes, carrinhos comerciais e outras formas de vendas em via pública, somente por atendimento de entrega ou retirada no balcão, limitado a 01 (um) cliente por vez, devendo ainda adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de álcool em gel e de produtos de assepsia aos clientes;

III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

§4º - Os restaurantes ficam autorizados realizar atendimento reduzido a 01 (um) cliente por mesa, devendo priorizar o serviço de entrega ou retirada no balcão evitando aglomerações, devendo ainda adotar obrigatoriamente as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de álcool em gel e de produtos de assepsia aos clientes;

III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

§ 5º Os estabelecimentos citados neste artigo poderão funcionar de 08:00hs as 20:00hs de segunda a sexta feira.

Art. 6º - O atendimento parcial de que trata este decreto é vedado às pessoas tidas como do grupo de risco, conforme definido pelas autoridades sanitárias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2017/2020

Art. 7º - Ficam suspensas enquanto perdurar a situação do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Municipal nº 11 de 21 de março de 2020:

I - autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II - autorizações de feiras em propriedades públicas ou particulares;

III - autorizações para atividades de circo e parques de diversão.

Art. 8º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos e entidades de segurança pública.

§1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado, ainda, a aplicar, em caso de infração das determinações previstas neste Decreto, sanções de advertência, interdição de estabelecimento e cassação do alvará.

Art. 09 - O art. 2º do Decreto nº 12 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas nas escolas que integram a rede pública municipal de ensino, creches e escolas municipais;

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São José do Divino - MG, 17 de abril de 2020.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal